



CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº 613/2013 – SUPRG

Contrato de Uso Temporário que assinam entre si a **Superintendência do Porto do Rio Grande** e a empresa **Agência Marítima Orion Ltda.**, regendo o Uso Temporário de áreas e instalações localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, destinadas a movimentação de mercadorias.

A **Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/nº, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.039.203/0001-54, daqui em diante denominada simplesmente **SUPRG**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Sr. **Dirceu** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e a empresa **Agência Marítima Orion Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.185.389.0001/96, com sede na Rua Aquidaban, n.º 623- centro, na cidade do Rio Grande, neste ato representada por seu Diretor Sr. **Carlos** [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e carteira de Identidade Civil n.º [REDACTED] adiante denominada simplesmente **Orion**, em conformidade com o **Expediente Administrativo nº 001397-04.43/11-2**, assinam o presente **Contrato de Uso Temporário**, a ser regido pelas disposições legais específicas e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

1.1 - Considerando a necessidade de manter e incrementar a movimentação de mercadorias no Porto do Rio Grande;

1.2 - Considerando que as áreas e instalações pretendidas são administradas pela SUPRG, com base no Convênio de Delegação nº 001/97 – Ministério dos Transportes e na Lei Estadual nº 10.722/96;

1.3 - Considerando o disposto na Resolução nº 2240 - ANTAQ, de 04 de outubro de 2011;

1.4 - Considerando o disposto na Ordem de Serviço nº 015 - SUPRG, de 20 de novembro de 2012;

1.5 - Considerando que as áreas e instalações pretendidas pela **Agência Marítima Orion Ltda.**, não impedem o pleno funcionamento do Porto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente contrato a regulamentação temporária da **movimentação de mercadorias em geral** e do **uso de áreas localizadas na Zona Portuária Porto Novo**, visando à consolidação de cargas no Porto do Rio Grande, distribuídas da seguinte forma:

Local	m ²
Armazém A8	1.188,00m ²

2.1.1 – A SUPRG poderá, a qualquer tempo e no interesse público, reaver as áreas cedidas, designando novas áreas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O presente contrato de uso temporário de movimentação de mercadorias em geral e de ocupação de áreas será remunerado pela **Agência Marítima Orion Ltda** à SUPRG, da seguinte forma:

a) Pelas áreas cobertas, ora cedidas para ocupação, o valor mensal de **R\$ 1,16** (um real e dezesseis centavos) por m² e por áreas não cobertas, que possam vir a ser cedidas, o valor mensal de **R\$ 0,84** (oitenta e quatro centavos) por m², nos termos da Ordem de Serviço nº 015-SUPRG, de 20 de novembro 2012;

b) Pela movimentação de mercadorias, na razão de **R\$ 4,57** (quatro reais e cinquenta e sete centavos) por tonelada, por mês e armazenada em local fechado, e **R\$ 3,88** (três reais e oitenta e oito centavos) quando armazenadas em local aberto, nos termos da Ordem de Serviço nº 015-SUPRG, de 20 de novembro 2012.

3.1.1 - No final de cada mês da vigência do presente instrumento, a SUPRG efetuará a cobrança, através da fiscalização contratual.

3.1.2 - As mercadorias recebidas em regime de importação somente serão computadas como **movimentação**, para efeitos da Cláusula Sexta, após a nacionalização das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

4.1 - Os preços estipulados nas alíneas "a" e "b" da Cláusula Terceira deste Contrato serão reajustados – conforme estabelecido na Ordem de Serviço nº 015 – SUPRG, de 20 de novembro de 2012 – no mês de janeiro de cada ano, pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado/IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no ano anterior.

4.1.1 - Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGPM, como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os valores previstos neste CONTRATO deverão ser recolhidos em conta da SUPRG, no Posto do BANRISUL, no Edifício Sede da Superintendência do Porto do Rio Grande, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação das respectivas faturas.

5.1.1 - O pagamento fora dos prazos estipulados nesta Cláusula submete a **Agência Marítima Orion Ltda** à multa por infração contratual de 10% (dez por cento) do valor do débito, bem como a juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.1.2 - Fica estabelecido que a cobrança de qualquer importância devida pela **Agência Marítima Orion Ltda** e não liquidada, será feita por via judicial, quando esgotadas as vias administrativas competentes.

5.1.3 - Se no prazo de 10 (dez) dias não for liquidado, pela **Agência Marítima Orion Ltda**, o faturamento de qualquer débito decorrente do presente CONTRATO, fica assegurado à SUPRG o direito de suspender as operações de que trata a Cláusula Primeira do presente CONTRATO, até que o pagamento seja efetuado, respondendo a empresa por eventuais prejuízos, daí decorrentes, sofridos ou causados à SUPRG e/ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS

6.1 - A **Agência Marítima Orion Ltda** terá como meta a movimentação de, no mínimo, 1.000 (mil) toneladas mensais, sendo que a cobrança mínima mensal será de 500 (quinhentas) tons, devendo a movimentação real ser apurada semestralmente.

6.1.1 - Será considerada movimentação a quantidade de mercadoria que der entrada e que tenha sido depositada nas áreas cedidas.

6.1.2 - As operações portuárias realizadas pela **Agência Marítima Orion Ltda** serão efetuadas na área do Porto Novo, através de Operador Portuário, devidamente pré-qualificado e cadastrado pela SUPRG.

6.1.3 - A **Agência Marítima Orion Ltda** registrará a movimentação referida no *caput*, discriminando-a por espécie e peso, mantendo uma escrita regular e atualizada, que será visada mensalmente pelo Fiscal do Contrato.

6.1.4 - Toda operação portuária seguirá estritamente a programação pela SUPRG, e se dará conforme o Regulamento de Exploração Portuária.



6.1.5 - A diferença entre a meta a ser atingida e a movimentação real, será apurada semestralmente, devendo a empresa, em não atingindo a meta, pagar o valor equivalente à diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - São responsabilidades das partes:

- a) A **Agência Marítima Orion Ltda** compromete-se ao final do Contrato, a devolver estas instalações em perfeito estado, agregadas de suas benfeitorias à **SUPRG**;
- b) A **SUPRG** não assume nem assumirá qualquer responsabilidade sobre as construções, as movimentações de materiais e equipamentos de responsabilidade e ou propriedade da **Agência Marítima Orion Ltda**, decorrente dos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, deste CONTRATO, cabendo a esta, a inteira responsabilidade quanto a danos e avarias decorridos em sua mercadoria, ou a empregados seus e/ou a terceiros, em razão das operações a realizar;
- c) A **Agência Marítima Orion Ltda** compromete-se a realizar, às suas expensas, as benfeitorias necessárias à adequação da área designada para as movimentações previstas na Cláusula Primeira do presente CONTRATO, inclusive pelos valores relativos ao consumo que fizer de água e energia elétrica;
- d) A **SUPRG** não se responsabiliza por questões trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, quer em relação às atividades, aos prepostos e/ou a outros empregados da **Agência Marítima Orion Ltda**;
- e) A **Agência Marítima Orion Ltda** se responsabiliza por danos ambientais ou de outra ordem causados a terceiros em decorrência das atividades desenvolvidas;
- f) A **Agência Marítima Orion Ltda** se responsabiliza pela manutenção das condições de segurança operacional em conformidade com as normas em vigor, respeitado o Regulamento de Exploração do Porto;
- g) A **Agência Marítima Orion Ltda** prestará as informações de interesse da Administração do Porto, da ANTAQ e das demais autoridades com atuação no porto;
- h) A **Agência Marítima Orion Ltda** contratará seguro de responsabilidade civil compatível com suas responsabilidades perante a Administração do Porto e terceiros;
- i) A **Agência Marítima Orion Ltda** dará livre acesso de agentes credenciados da Administração do Porto e da ANTAQ às áreas e instalações portuárias designadas no contrato para fins de fiscalização e outros procedimentos;



- j) A **Agência Marítima Orion Ltda** observará a programação aprovada pela Administração do Porto para atracação das embarcações, respeitando o Regulamento de Exploração do Porto;
- k) A **Agência Marítima Orion Ltda** procederá à utilização adequada das áreas e instalações dentro de padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto;
- l) A **Agência Marítima Orion Ltda** compromete-se a realização dos investimentos necessários a execução do contrato às suas expensas, mediante anuência da Administração do Porto, sem direito a indenização ao final do contrato;
- m) A **Agência Marítima Orion Ltda** obriga-se a utilização de equipamento e instalações móveis e removíveis, de modo a preservar as condições iniciais do local e possibilitar a sua imediata remoção, ao término do Contrato, ou quando determinado pela administração do Porto, nos termos do art. 42 da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 04 outubro de 2011;
- n) A **SUPRG** compromete-se a manutenção de acessibilidade às áreas e instalações portuárias designadas no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E VIGÊNCIA

8.1 - O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2013 e extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, quando as partes, querendo, poderão firmar novo ajuste ou renová-lo quanto ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - A **Agência Marítima Orion Ltda** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO sem a anuência da SUPRG.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido, pela SUPRG, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) se a **Agência Marítima Orion Ltda** deixar de cumprir qualquer das Cláusulas do presente CONTRATO;
- b) se a **Agência Marítima Orion Ltda** impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da SUPRG;
- c) se vier a ser decretada a falência ou liquidação judicial ou extrajudicial da **Agência Marítima Orion Ltda**;

d) se for extinta a Delegação da Concessão dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul.

10.2 - A Agência Marítima Orion Ltda poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, sem justo motivo e sem que caiba qualquer indenização, mediante comunicação expressa à SUPRG, com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS OU CONTROVERTIDOS

11.1 - Os casos omissos ou que se tornarem controvertidos na execução do presente CONTRATO serão resolvidos administrativamente pela SUPRG, em conjunto com a **Agência Marítima Orion Ltda**.

11.1.1 - Pela solicitação de qualquer das partes poderá a ANTAQ arbitrar na esfera administrativa conflitos relativos à interpretação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA EFICÁCIA

12.1 - O presente contrato terá sua plena eficácia com a publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

13.1 - A contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

a) Em caso de descumprimento das cláusulas constantes no presente contrato, nos prazos estipulados em comum acordo, e nos prazos não previstos, mas estipulados pela SUPRG observando o devido processo legal, implicará nas seguintes penalidades:

- a.1) **Até 15 dias** – advertência;
- a.2) **De 16 a 30 dias** – multa de R\$ 1.000,00;
- a.3) **De 31 a 45 dias** – multa de R\$ 2.000,00;
- a.4) **De 46 a 60 dias** – multa de R\$ 3.000,00.

b) A cada 15 dias após o 15º dia de atraso no prazo estabelecido o valor da multa será majorado em R\$ 1.000,00;

c) Sendo a solicitação decorrente de ação ou omissão que apresente risco de morte ou acidente aos trabalhadores ou usuários do Porto, os valores das multas serão duplicados;

d) A multa deverá ser paga à SUPRG até o 5º dia útil do mês seguinte a da notificação;

e) O pagamento em atraso da multa implicará no pagamento de multa mensal de 2%, acrescidos de juros de 1% ao mês;

f) Os valores das multas serão atualizados anualmente pelo IGP-M/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo;



e) A cada três aplicações da penalidade prevista na letra "a.1" será aplicada a multa prevista na letra "a.2".

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


14.1 - Ao final do contrato, eventuais bens não removíveis oriundos de investimentos realizados pela contratada transferir-se-ão à Administração do Porto, sem direito à indenização.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Rio Grande-RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou litígios oriundos deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim em perfeito acordo em tudo quanto neste Instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Rio Grande, 22 de Março de 2013.


Dirceu [REDACTED]
Diretor Superintendente da SUPRG


Carlos [REDACTED]
Diretor – AGÊNCIA MARÍTIMA ORION LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.º: _____

CPF

2.º: _____

CPF